

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

## Despacho n.º 1038/2023

*Sumário:* Criação do canal de denúncia interno e nomeação do zelador.

Para cumprir o estipulado na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, por meu despacho de 17/06/2022 é criado o canal de denúncia interno da Universidade de Évora.

Podem ser efetuadas denúncias das seguintes infrações:

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos, ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

b) O ato ou omissão que viole interesses financeiros da União Europeia, a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c) O ato ou omissão que viole regras do mercado interno, a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

Este canal permite a apresentação de denúncias com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, por escrito e/ou verbalmente, por pessoas vinculadas à Universidade de Évora ou por terceiros, sob anonimato, ou com identificação do denunciante.

Este canal de denúncia interno não preclui a possibilidade de apresentação de denúncia externa, nos casos previstos na lei.



A denúncia poderá ser realizada através de uma plataforma segura disponibilizada para o efeito através do portal da Universidade: <https://www.uevora.pt/universidade/canal-denuncia-interno> ou de forma presencial solicitando o agendamento para o endereço de correio eletrónico: [canal.denuncia.interno@uevora.pt](mailto:canal.denuncia.interno@uevora.pt).

Para Zelador do Canal de Denúncia Interno nomeio o Professor Emérito António Cipriano Afonso Pinheiro.

29/12/2022. — A Reitora da Universidade de Évora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

316037769